



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 01900/16

Objeto: Aposentadoria – Verificação de cumprimento de Resolução
Órgão/Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores de Riachão
Interessado: Sebastião Acelino Alves
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO DA LEGALIDADE – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Não cumprimento de Resolução. Aplicação de multa. Assinação de novo prazo.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 03294/16

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01900/16, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00076/16, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Riachão, Srª. Débora dos Santos Alverga, encaminhasse a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa, em caso de omissão, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) JULGAR não cumprida a referida decisão;
- 2) APLICAR multa pessoal a Sr. Débora dos Santos Alverga, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes 65,37 UFR-PB com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB;
- 3) ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que a gestora recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 4) ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias para que a Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Riachão, Sra. Débora dos Santos Alverga, encaminhe a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa, em caso de omissão e/ou descumprimento.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 13 de dezembro de 2016

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 01900/16

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 01900/16 trata, originariamente, da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do Sr. Sebastião Acelino Alves, matrícula 172, ocupante do cargo de Gari, com lotação na Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Riachão/PB.

Em sua análise inicial, a Auditoria entendeu necessária notificação da autoridade responsável para que apresente certidão que comprove o tempo de serviço do ex-servidor no município de Araruna e a contribuição ao INSS.

Devidamente notificada, a Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Riachão, Sra. Débora dos Santos Alverga, não se pronunciou, não obstante pedido de prorrogação de prazo deferido pelo Relator.

O Processo seguiu ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Cota na qual opina pela assinatura de prazo à referida autoridade, para fins de juntar aos presentes autos a documentação reclamada pela Auditoria em seu Relatório Inicial.

Na sessão do dia 28 de junho de 2016, a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Riachão, Srª. Débora dos Santos Alverga, encaminhasse a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa, em caso de omissão.

Notificada da decisão, a gestora do Instituto Previdenciário deixou escoar o prazo sem apresentação de quaisquer esclarecimentos.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de sua representante emitiu COTA pugnando pela declaração de não cumprimento da Resolução RC2-TC-00076/2016 por parte da gestora Instituto de Previdência dos Servidores de Riachão, Srª. Débora dos Santos Alverga; aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Orgânica desta Corte (LC 18/93) à gestora acima nominada, em face do descumprimento da decisão deste Tribunal, sem apresentação de qualquer justificativa e assinatura de novo prazo à Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Riachão, para fins de trazer aos autos os documentos reclamados pela Auditoria.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de aposentadorias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 01900/16

Da análise dos autos, verifica-se que a gestora do Instituto de Previdência dos Servidores de Riachão, não compareceu aos autos para apresentar a documentação reclamada pela Auditoria, descumprindo a determinação contida na Resolução RC2-TC-00076/16.

Ante o exposto, proponho que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

- 1) JULGUE não cumprida a referida decisão;
- 2) APLIQUE multa pessoal a Sr. Débora dos Santos Alverga, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes 65,37 UFR-PB com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB;
- 3) ASSINE o prazo de 60 (sessenta) dias para que a gestora recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 4) ASSINE novo prazo de 60 (sessenta) dias para que a Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Riachão, Sra. Débora dos Santos Alverga, encaminhe a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa, em caso de omissão e/ou descumprimento.

É a proposta.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2016

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 16 de Dezembro de 2016 às 11:20



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 14 de Dezembro de 2016 às 14:51



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 15 de Dezembro de 2016 às 11:40



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO